EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026-SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 21.009248/2025-36

Torna-se público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE**,** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 8.538, de 6 de outubro de 2006, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar Municipal n° 190, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	**21/08/2026 Às 09h00min.**
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS:	**01/09/2026 Às 23h59min.**
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	**04/09/2026 Às 08h59min.**
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**04/09/2026 Às 09h00min.**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	**ABERTO**

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha mais vantajosa para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluso sistema de gerenciamento de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria, com seguro proteção total (veículo, terceiro e condutor e passageiro), com manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, funilaria e pintura.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3 Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência o licitante deverá obedecer a este.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória PREGÃO, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, os que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. **A presente licitação observará, quando cabível, o tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), agricultores familiares, produtores rurais pessoa física e sociedades cooperativas equiparadas, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 8.538/2015 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.**

4.2.1. A aplicação dos benefícios previstos neste Edital observará a forma definida no Termo de Referência, podendo ocorrer mediante:

4.2.1.1. participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para os itens cujo valor estimado individual seja de até R$ 80.000,00, observado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.1.2. reserva de cota de até 25% do quantitativo do objeto para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando se tratar de bens de natureza divisível;

4.2.1.3. aplicação do direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nas hipóteses legalmente cabíveis;

4.2.1.4. prioridade de contratação para ME/EPP sediadas no Município de Mossoró, observada a margem de preferência de 10% prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.2.2. Quando adotada a participação exclusiva, somente poderão apresentar propostas as microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na forma da Lei Complementar nº 123/2006.

4.2.3. Quando adotada reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte:

4.2.3.1. os quantitativos destinados à cota reservada e à cota principal constarão expressamente no Termo de Referência;

4.2.3.2. a participação observará as regras específicas previstas neste Edital e no Termo de Referência;

4.2.3.3. a inexistência de propostas válidas para a cota reservada permitirá sua adjudicação à ampla concorrência, observado o disposto na legislação aplicável.

4.2.4.A obtenção dos benefícios previstos neste Edital fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.2.5. Nos itens destinados à ampla concorrência, será assegurado o tratamento diferenciado previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o procedimento de desempate estabelecido neste Edital.

4.2.6. Será assegurada prioridade de contratação à microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no Município de Mossoró, melhor classificada, dentro da margem prevista na Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho

infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição, acompanhada da certidão de infrações trabalhistas emitida pelo ministério do trabalho.

5.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado ou Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R$ 0,01 (um centavo).**

7.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **após decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A ME ou EPP local, melhor classificada dentro da margem de 10%, será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação.

7.19.5.1. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no município de Mossoró** que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.5.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte LOCAL melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **10% (dez por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.5.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6. Se for o caso, poderá ser necessário o envio do **catálogo ou prospecto** do produto ofertado, juntamente com a proposta de preços.

7.21.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF, se for o caso;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

8.1.4. Sanções administrativas inseridas no Portal da Transparência do Município de Mossoró (https://prefeiturademossoro.com.br/transparencia/compras/sancoes-administrativas/emitir-certidao).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção que implique impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública competente, observada a abrangência prevista na Lei nº 14.133/2021, o licitante será inabilitado por ausência de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2.1 e 5.5 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, através de notas fiscais, ordens de serviços, empenhos, cópia do contrato, e outros documentos comprobatórios.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no chat da sessão pública.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá enviar os seguintes documentos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando o procedimento disposto neste Edital:

9.10.1. **Habilitação jurídica:**

9.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

9.10.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.10.3.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.10.3.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$\frac{}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.10.3.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.3.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.10.4. **Qualificação Técnica**

9.10.4.1. Será exigido, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação ou execução em andamento, a contento, de serviços de locação de veículos, envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de serviços prevista neste Termo de Referência, compreendendo: Lote 1: 336 serviços (50% = 168 serviços); Lote 2: 228 serviços (50% = 114); Lote 3: 204 serviços (50% = 102) e Lote 4: 60 serviços (50% = 30).

9.10.4.2. A comprovação de experiência deverá totalizar, no mínimo, 01 (um) ano de execução dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

9.10.4.3. Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, que tenham completado pelo menos 12 (doze) meses, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior a esse período.

9.10.4.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.10.4.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.10.4.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.4.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.10.4.7.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano.

9.10.4.7.2. Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, desde que tenham completado pelo menos 12 (doze) meses, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior a esse período.

9.10.4.8. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.10.4.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.4.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação

de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.5.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.10.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

9.10.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

9.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. No caso de diligência, o envio dos documentos para habilitação deverá observar o prazo disposto no item 9.13.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. O Agente de Contratação poderá solicitar a apresentação de documentos que comprovem condições preexistentes à data de abertura da sessão pública, desde que sua ausência decorra de erro material, equívoco ou falha na juntada pelo licitante, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União, expresso no Parecer nº 00002/2025/CNLCA/CGU/AGU. A diligência não poderá ser utilizada para a inclusão de documentos com data posterior à abertura do certame. A complementação documental deverá ser realizada em um prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo exato determinado conforme análise do Agente de Contratação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.21. A licitante deverá, sob pena de inabilitação, apresentar declaração detalhando os equipamentos, maquinários, veículos e corpo técnico disponíveis para a execução do objeto licitado.

9.22 Antes de declarar o licitante habilitado, a comissão ou pessoa designada, poderá realizar diligências à sede da licitante para verificar, quando for o caso, a disponibilidade e adequação dos equipamentos, maquinários, veículos, corpo técnico e infraestrutura necessária à execução do objeto licitado.

9.22.1 A não permissão da visita ou a constatação de inconformidades com o objeto licitado, ensejará a inabilitação da licitante.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada mediante contrato administrativo, quando exigido, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Quando houver necessidade de celebração de contrato, o fornecedor será convocado para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação.

11.3. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

11.4. A recusa injustificada em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 41 a 43 da Lei Municipal 190 de 2023.

12.3.3. convocados para compor o cadastro de reserva, os licitantes deverão manifestar aceite e apresentar a documentação eventualmente exigida no prazo mínimo de 02 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme prazo fixado pela Administração no momento da convocação, contado do envio da comunicação oficial pelo sistema eletrônico.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse

mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de entregar qualquer documento solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante a licitação;

14.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, a Ata de Registro de Preços ou a aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.1.10. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.1.11. advertência;

14.1.12. multa;

14.1.13. impedimento de licitar e contratar;

14.1.14. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. A sanção de multa será aplicada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), observado o disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se, para sua fixação, os critérios previstos no item 14.2 deste Edital.

14.3.1. Para as infrações praticadas durante o procedimento licitatório ou antes da formalização da contratação, inclusive aquelas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, a multa incidirá sobre o valor estimado da contratação correspondente ao item, lote ou grupo objeto da infração.

14.3.2. Para as infrações praticadas após a formalização da contratação, a multa incidirá sobre o valor atualizado do contrato.

14.3.3. A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação oficial, observado o disposto no Decreto Municipal nº 7.366/2025.

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.9. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A IMPUGNAÇÃO poderá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala da Diretoria de Licitação, no Endereço Rua Idalino de Oliveira nº 106, Centro, Mossoró/RN, 1° andar, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.
ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

SERVIDOR REPONSÁVEL PELA CONFECÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

KARINE COSTA BASÍLIO DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO
Matrícula n° 51230304

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente contratação é a formação de Ata de Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluso sistema de gerenciamento de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria, com seguro proteção total (veículo, terceiro e condutor e passageiro), com manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, funilaria e pintura.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da situação atual

2.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde necessita dispor de frota veicular adequada para assegurar a continuidade das atividades administrativas, assistenciais e operacionais, especialmente no que se refere ao transporte de equipes técnicas, deslocamento para atendimento domiciliar, transporte de insumos, apoio logístico às unidades de saúde e demais demandas institucionais.

2.1.2. Atualmente, parte dessas necessidades é atendida por contratos de locação vigentes. Contudo, tais instrumentos encontram-se próximos do término de sua vigência, o que poderá comprometer a regularidade dos serviços caso não seja formalizada nova contratação em tempo hábil.

2.1.3. Ademais, a Secretaria não dispõe de frota própria suficiente e atualizada para absorver integralmente as demandas operacionais, sendo a locação de veículos medida necessária para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados.

2.1.4. A descontinuidade da disponibilidade de veículos poderá ocasionar prejuízos diretos à execução das políticas públicas de saúde, afetando o atendimento à população e o cumprimento das metas institucionais.

2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

2.2.1. A definição do quantitativo de veículos foi realizada com base:

2.2.1.1. No histórico de consumo e utilização registrado no exercício anterior;

2.2.1.2. Na projeção das demandas operacionais para o período de 12 (doze) meses;

2.2.1.3. Na necessidade de atendimento simultâneo às diversas unidades e programas vinculados à Secretaria; e

2.2.1.4. Na manutenção do padrão de atendimento atualmente prestado.

2.2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa considerou dados objetivos e verificáveis, atendendo às diretrizes do planejamento da contratação previstas na legislação municipal.

2.2.3. Os quantitativos estão distribuídos por tipo de veículo (SUV, sedan, van, micro-ônibus, ônibus, pick-up, motocicleta, furgões e caminhão baú), de acordo com a finalidade específica de cada atividade operacional, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da frota.

2.2.4. Ressalta-se que a contratação contempla período de 12 (doze) meses, garantindo previsibilidade orçamentária e estabilidade na execução dos serviços.

2.3. Resultados esperados com a contratação

2.3.1. Com a presente contratação, espera-se:

2.3.1.1.Assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, evitando interrupções decorrentes do encerramento de contratos vigentes;

2.3.1.2.Garantir maior eficiência operacional, com frota disponível em perfeitas condições de uso;

2.3.1.3.Reduzir custos indiretos com manutenção, visto que a locação transfere à contratada a responsabilidade por manutenção preventiva e corretiva, seguro total e demais encargos;

2.3.1.4.Proporcionar maior flexibilidade administrativa, permitindo adequações futuras na frota conforme necessidade institucional;

2.3.1.5.Promover economicidade e racionalização de recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência e da vantajosidade previstos na legislação municipal; e

2.3.1.6.Evitar imobilização de capital público, que ocorreria em eventual aquisição definitiva de veículos.

2.3.2. A solução de locação demonstrou-se mais vantajosa técnica e economicamente no Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Número de contrato ou ajuste vigente ou vencido para o mesmo objeto

2.4.1. Atualmente, a prestação do serviço de locação de veículos é realizada por meio de contratos administrativos vigentes, os quais se encontram próximos do encerramento de sua vigência, os quais são:

2.4.2. Contrato nº 261/2020, encerrado em 29 de outubro de 2025; e

2.4.3. Contrato nº 254/2021, vigente até 30 de novembro de 2026.

2.4.4. A formalização de novo contrato é imprescindível para garantir a continuidade dos serviços sem solução de continuidade, observando o adequado planejamento da contratação pública.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação

3.1.1. A presente contratação será realizada mediante **procedimento licitatório**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.1.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com especificações usuais de mercado e padrões de desempenho objetivamente definidos, o certame será

processado na modalidade adequada prevista na legislação vigente, preferencialmente sob a forma eletrônica, garantindo ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e transparência do procedimento.

3.1.3. A adoção do procedimento licitatório justifica-se pela inexistência de hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso, bem como pela necessidade de assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa, com observância do planejamento previamente realizado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda.

3.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

3.2.1. A contratação será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão**, na **forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

3.2.2. A adoção da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, não envolvendo solução técnica singular ou predominantemente intelectual.

3.2.3. Nos termos da legislação vigente, é obrigatória a utilização do Pregão quando se tratar de bens e serviços comuns, sendo esta a modalidade mais adequada para assegurar maior competitividade, celeridade processual e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.3. Indicação justificada da adoção ou não do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Opta-se pela adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** para a presente contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, por se tratar de solução mais adequada às características da demanda.

3.3.2. O objeto da contratação — locação de veículos automotores em diversas categorias — apresenta natureza contínua e necessidade variável ao longo da vigência contratual, podendo sofrer oscilações conforme demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Assim, o SRP permite maior flexibilidade administrativa, possibilitando a formalização das contratações conforme a necessidade efetiva, sem obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

3.3.3. A adoção do Registro de Preços justifica-se, ainda, pelos seguintes fundamentos:

3.3.3.1.Atendimento a demandas futuras e parceladas, permitindo que os veículos sejam solicitados conforme a necessidade da Administração;

3.3.3.2.Otimização da gestão orçamentária, viabilizando a execução da despesa de forma planejada e compatível com a disponibilidade financeira;

3.3.3.3. Redução de riscos de descontinuidade do serviço, especialmente diante da essencialidade das atividades de saúde;

3.3.3.4.Maior eficiência e economicidade, considerando que o procedimento único possibilita registro prévio de fornecedores e preços, reduzindo a necessidade de sucessivos certames;

3.3.3.5.Possibilidade de padronização da frota, garantindo uniformidade nas especificações técnicas e facilitando a gestão contratual.

3.3.3.6. Ressalta-se que a Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação vigente.

3.3.4. Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços revela-se o mecanismo mais adequado para assegurar flexibilidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos envolvidos.

3.4. Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

3.4.1. O critério de julgamento da presente licitação será o **Menor Preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

3.4.2. A adoção do critério de Menor Preço justifica-se pelo fato de que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de locação de veículos automotores, cujas especificações técnicas encontram-se devidamente definidas no Termo de Referência, permitindo comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

3.4.3. Em que pese a adoção da formação de lotes para fins de julgamento, os valores unitários dos itens que os compõem não poderão ultrapassar o respectivo valor de referência estimado pela Administração. Assim, ainda que a disputa ocorra por lote, cada item deverá observar, individualmente, o limite máximo estabelecido na pesquisa de preços.

3.4.4. Por se tratar de serviço padronizado e amplamente ofertado no mercado, não há necessidade de avaliação técnica subjetiva ou de critérios combinados de técnica e preço, sendo plenamente possível a seleção da proposta mais vantajosa com base exclusivamente no valor ofertado, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas.

3.4.5. A escolha do Menor Preço assegura:

3.4.5.1. Maior competitividade entre os licitantes;

3.4.5.2. Julgamento objetivo e transparente;

3.4.5.3. Observância aos princípios da economicidade e da eficiência; e

3.4.5.4. Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

3.4.6. A forma de disputa adotada no certame, bem como o intervalo mínimo entre lances, serão devidamente definidos e regulamentados no Edital da licitação.

3.4.7. Tais critérios observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável. O detalhamento operacional será estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, garantindo transparência, competitividade e segurança jurídica ao procedimento.

3.5. Indicação justificada do critério de adjudicação da contratação:

3.5.1. A adjudicação do objeto será realizada **por lote**, observando-se o disposto na Lei nº 14.133/2021, que estabelece como regra a divisão do objeto em itens, sempre que tecnicamente viável, visando ampliar a competitividade.

3.5.2. No presente caso, contudo, a reunião dos itens em lotes mostra-se **tecnicamente justificável e economicamente vantajosa**, considerando que os veículos agrupados possuem características semelhantes, pertencem ao mesmo segmento de mercado e são usualmente ofertados pelos mesmos fornecedores especializados.

3.5.3. A adoção da adjudicação por lote fundamenta-se nos seguintes aspectos:

3.5.3.1.Economia de escala, possibilitando melhores condições comerciais e maior poder de negociação, com reflexo direto na redução dos preços unitários;

3.5.3.2.Redução de custos de gestão contratual, evitando a celebração de múltiplos contratos para objetos de mesma natureza, o que diminuiria a eficiência administrativa;

3.5.3.3.Maior eficiência operacional e logística, facilitando o controle, a fiscalização e a execução contratual; e

3.5.3.4.Maior vantagem para a Administração, uma vez que o agrupamento permite a apresentação de propostas mais competitivas e compatíveis com cada categoria de veículo.

3.5.4. O agrupamento foi estruturado por categorias específicas de veículos, respeitando a similaridade técnica e funcional entre os itens, sem comprometer a competitividade do certame, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência.

3.5.5. Assim, a adjudicação por lote revela-se medida adequada, proporcional e vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

3.5.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.5.6.1. Considerando a natureza do objeto — locação de veículos automotores — não se observa elevada complexidade técnica nem vulto econômico extraordinário que, em regra, demandasse necessariamente a formação de consórcios para viabilizar a execução contratual.

3.5.6.2. Todavia, **não haverá vedação à participação de empresas reunidas em consórcio**, em respeito ao princípio da ampla competitividade e nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições legais aplicáveis.

3.5.6.3. Caso haja a formação de consórcio, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

3.5.6.3.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.5.6.3.2. Indicação da empresa líder do consórcio, responsável por sua representação perante a Administração;

3.5.6.3.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômicofinanceira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.5.6.3.4. Impedimento de que empresa consorciada participe, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; e

3.5.6.3.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na fase de execução contratual.

3.5.7. Fica estabelecido, ainda, acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido do licitante para fins de habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.8. O referido acréscimo não se aplicará aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 15 da referida Lei.

3.5.9. Por fim, o licitante vencedor, caso participe em consórcio, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro formal do consórcio, nos termos do compromisso apresentado na fase de habilitação, conforme § 3º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.10. Assim, a participação de consórcios será admitida, desde que atendidas integralmente as disposições legais e editalícias, preservando-se a competitividade e a segurança jurídica do certame.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Será permitida a subcontratação de até 25%(vinte e cinco) por cento, exclusivamente para a disponibilização do sistema de gerenciamento de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria, com o objetivo de garantir o monitoramento adequado da frota locada, desde que previamente autorizada pela Administração.

3.6.2. A empresa contratada continuará sendo inteiramente responsável pela perfeita execução do objeto contratual, bem como pelos atos, omissões e resultados decorrentes dos serviços prestados pela empresa subcontratada.

3.6.3. Caberá a empresa contratada realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.6.4. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a formalização do contrato principal, a documentação completa da empresa subcontratada, incluindo cópia do contrato entre as partes e comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto subcontratado.

3.6.5. Não será admitida a subcontratação de atividades distintas das previstas neste tópico, sob pena de rescisão contratual e demais sanções previstas em lei.

3.6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.7. Participação de EPP/ME: Será permitida a participação de Empresas de Pequeno Porte e Microempresas.

3.7.1. Direito de preferência:

3.7.1.1. Nos termos do §1º, inciso I, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, o direito de preferência previsto para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.1.2. Considerando que o valor estimado para o objeto desta licitação é os lotes não superam o limite de receita bruta anual de R$4.800.000,00(quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 para enquadramento como EPP, assim será aplicado o tratamento direito de preferência em favor das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e o tratamento diferenciado nos termos do art. 151, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 190/2023.

3.7.1.3. Tal medida tem por objetivo resguardar a adequada execução contratual, observando os princípios da eficiência, isonomia e interesse público.

4. REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. A apresentação de toda a documentação exigida é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

4.2. DA VISTORIA

4.2.1. Não será exigida vistoria prévia como condição para participação no certame, tendo em vista que o objeto consiste na locação de veículos cujas características, especificações técnicas, quantitativos, condições de execução e demais requisitos encontram-se descritos neste Termo de Referência, possibilitando aos licitantes a elaboração de suas propostas sem a necessidade de inspeção prévia. A exigência de vistoria, portanto, se mostra desnecessária e potencialmente restritiva à competitividade.

4.3. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.3.1. Não haverá exigência de apresentação de amostra.

4 . 4 . REGULARIDADE FISCAL SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão

Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do Parágrafo Único do Art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU;

4.4.4. Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado de Tributação;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais, bem como Certidão Negativa de inscrição de Débitos na Dívida Ativa;

4.4.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS – CRF; e

4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 12.440/2011), emitida pelo site do TST;

4.5. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO:

4.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

4.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

4.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.5.3.1.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superiores a 1 (um);

4.5.3.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

4.5.3.1.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos; e

4.5.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.5.3.3. Será exigido para fins de habilitação econômico-financeira que o licitante possua um patrimônio líquido mínimo de: **LOTE 1** R$ 254.659,42; **LOTE 2** R$ 418.741,06; **LOTE 3** R$ 46.342,07 e **LOTE 4** R$ 112.446,11.

4.5.3.4. Em se tratando de reunião em consórcio nos termos do art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021, ficam assim estabelecidas as exigências de comprovação de patrimônio líquido mínimo de: **LOTE 1** R$ 509.318,84; **LOTE 2** R$ 837.482,12; **LOTE 3** R$ 92.684,14; **LOTE 4** R$ 224.892,22.

4.5.3.5.O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercícios no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

4.5.3.6.O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6.1. Será exigido, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação ou execução em andamento, a contento, de serviços de locação de veículos, envolvendo, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de serviços prevista neste Termo de Referência, compreendendo: Lote 1: 336 serviços (50% = 168 serviços); Lote 2: 228 serviços (50% = 114); Lote 3: 204 serviços (50% = 102) e Lote 4: 60 serviços (50% = 30).

4.6.2. A comprovação de experiência deverá totalizar, no mínimo, 01 (um) ano de execução dos serviços, sendo admitido o somatório de atestados de períodos concomitantes.

4.6.3. Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, que tenham completado pelo menos 12 (doze) meses, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior a esse período.

4.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

4.6.5. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.6.6. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.6.7. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

4.6.7.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano.

4.6.7.2. Serão aceitos apenas atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, se em execução, desde que tenham completado pelo menos 12 (doze) meses, salvo se o contrato tiver sido firmado com prazo de execução inferior a esse período.

4.7. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

4.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 . DA FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1. Indicação de instrumento de formalização: A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato, observada a legislação municipal.

5.2. Prazo de vigência da contratação: Em sendo formalizado contrato, o prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei complementar Municipal nº 190/2023 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1. A contratação de serviços de locação de veículos é enquadrada como continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, pois sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades da administração pública, que depende da disponibilidade constante de veículos para o desempenho de suas funções essenciais. Tal necessidade permanente, aliada à essencialidade do serviço para o funcionamento da administração, justifica seu enquadramento como serviço continuado, garantindo a otimização de recursos e a flexibilidade necessária para adaptar a frota às demandas da instituição.

5.2.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei nº 14.133/2021 e a Lei Complementar Municipal n° 190/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Modelo de Gestão da contratação será estruturado em conformidade com a, especialmente quanto ao ciclo das contratações, governança, gestão e fiscalização contratual, observando ainda os princípios previstos no art. 4º da referida norma municipal e na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Serão designados os senhores: MEIRE EUGENIA DUARTE e ROBERTO RAMALHO DA SILVA como Gestor e Substituto respectivamente e LUCAS PAULO RIBEIRO DE OLIVEIRA e ISAU FERREIRA DA SILVA, como fiscal e substituto respectivamente.

6.2.1. Gestão do Contrato

6.2.1.1. Nos termos da Lei Complementar nº 190/2023, considera-se gestão do contrato a atividade de coordenação das ações relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios necessários à instrução de:

6.2.1.1.1. Prorrogação contratual;
6.2.1.1.2. Reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro;
6.2.1.1.3. Aplicação de penalidades;
6.2.1.1.4. Alterações contratuais; e
6.2.1.1.5. Encerramento e recebimento definitivo do objeto.

6.2.1.2. O Gestor do Contrato deverá:

6.2.1.2.1. Acompanhar a execução global da locação da frota;
6.2.1.2.2. Controlar prazos contratuais e vigência;
6.2.1.2.3. Promover a abertura de processo para prorrogação, quando cabível;
6.2.1.2.4. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e
6.2.1.2.5. Encaminhar à autoridade competente eventual proposta de aplicação de sanções.

6.2.2. Fiscalização da Execução

6.2.2.1. A fiscalização será exercida de forma contínua e sistemática, compreendendo:

6.2.2.1.1. Fiscalização Técnica e administrativa

· Verificação da entrega dos veículos conforme especificações do Termo de Referência;
· Conferência do estado de conservação, ano de fabricação e quilometragem;
· Acompanhamento da disponibilidade da frota;

· Controle de substituições em caso de manutenção;
· Verificação da cobertura securitária;
· Avaliação do cumprimento dos prazos de atendimento;
· Verificação de regularidade fiscal e trabalhista;
· Conferência documental;
· Controle das notas fiscais e documentação mensal;
· Registro de ocorrências contratuais;
· Acompanhamento descentralizado nas unidades de saúde; e
· Comunicação de falhas operacionais ao Gestor do Contrato.

6.2.2.2. Registro de Ocorrências

6.2.2.2.1. Todas as ocorrências serão registradas em sistema próprio ou relatório circunstanciado, contendo:

· Data do fato;
· Descrição da ocorrência;
· Medidas adotadas;
· Prazo para correção;
· Eventual aplicação de sanção.

6.2.2.2.2. A contratada será formalmente notificada para saneamento das irregularidades.

6.2.3. Comunicação e Transparência

6.2.3.1. A execução contratual observará os princípios da publicidade e transparência, devendo:

6.2.3.1.1. Os atos contratuais relevantes serem publicados no Diário Oficial do Município;

6.2.3.1.2. Os dados do contrato serem inseridos no Portal da Transparência e no PNCP;

6.2.3.1.3. Eventuais sanções serem registradas no cadastro correspondente.

6.2.3.2. O presente Modelo de Gestão assegura que a execução contratual ocorra de forma estruturada, transparente e eficiente, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 190/2023 e com a Lei nº 14.133/2021, garantindo controle adequado da locação da frota e preservação do interesse público.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.10. Indicar preposto, com atendimento online, informando telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratante, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

8.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.17. Ser integralmente responsável por todas as despesas relacionadas aos veículos, incluindo manutenção, seguros, licenciamento, IPVA, emplacamento e outras taxas relacionadas, bem como por eventuais multas decorrentes de infrações cometidas durante o uso dos veículos locados;

8.1.18. Fornecer apólices de seguro total (incêndio, colisão, etc.) e contra terceiros (danos físicos e materiais) para todos os veículos locados, além de realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme o manual do fabricante;

8.1.19. Responsabilizar-se por monitorar e providenciar, em tempo hábil, o atendimento de eventuais campanhas de recall dos veículos locados, garantindo a substituição ou reparação de peças defeituosas sem prejuízo à continuidade dos serviços;

8.1.20. Oferecer, quando necessário, treinamento aos condutores designados pela Contratante para a operação segura dos veículos, especialmente no uso de tecnologias específicas instaladas nos veículos, como sistemas de telemetria ou videotelemetria;

8.1.21. Manter atualizada a base de dados dos veículos locados, informando imediatamente qualquer mudança nos veículos (como troca de placas, chassis ou seguro) à Contratante, garantindo que os veículos estejam devidamente registrados e regularizados;

8.1.22. Entregar os veículos locados em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

8.1.23. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.24. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ser de propriedade da Contratada, bem como virão acompanhados e cobertos com manutenção preventiva/corretiva, seguro total, licenciamento anual, troca e substituição de pneus quando necessário, equipamentos obrigatórios, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

8.1.25. A Contratada deverá substituir os veículos locados de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou de qualidade superior, em casos de avaria mecânica, sinistro, Manutenções preventiva/corretiva, revisão ou reparo, ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal.

8.1.26. Todos os veículos substituídos deverão ter seguro total em vigência e todas as manutenções preventivas realizadas previamente à entrega para a Contratante.

8.1.27. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar em, no máximo, 15 (quinze) dias a documentação referente ao Sistema de Gerenciamento de Frota, Rastreamento, Telemetria e Videotelemetria, que deverá ser submetida à aprovação formal da Contratante. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos e informações necessários para a avaliação técnica, que será realizada pela equipe designada pela Contratante.

8.1.28. A Contratada deverá implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços contratados, garantindo suporte técnico para eventuais ajustes ou ações necessárias à continuidade e qualidade dos serviços.

8.2. **DO SEGURO TOTAL E COBERTURAS OBRIGATÓRIAS**

8.2.1. O seguro total deverá cobrir acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio, terceiros, vidros, assistência 24 horas, reboque e táxi, além de danos pessoais e materiais, sem ônus para a contratante.

8.2.2. Todos os encargos relacionados ao seguro, incluindo franquias, impostos, taxas, e qualquer outro custo envolvido na ativação da apólice, são de responsabilidade exclusiva da contratada. A contratante não assumirá qualquer ônus financeiro relacionado ao seguro, seja no acionamento ou em eventuais cobranças posteriores.

8.2.3. A contratante estará isenta de qualquer responsabilidade por avarias de pequena monta nos veículos locados ou em veículos de terceiros, desde que ocorridas de forma involuntária e que não comprometam a segurança, a estrutura, a funcionalidade ou a operação dos veículos.

8.2.4. Considera-se avaria de pequena monta, isentas de responsabilidade da contratante:

8.2.4.1. Arranhões superficiais na pintura com extensão individual de até 30 mm (3 cm), sem exposição da chapa metálica ou do material base;
8.2.4.2. Lascas ou riscos em para-choques, frisos, retrovisores ou molduras plásticas com extensão de até 30 mm (3 cm), desde que não haja ruptura, quebra, desprendimento ou comprometimento da fixação da peça;

8.2.4.3. Amassados superficiais com diâmetro de 20 mm (2 cm) e profundidade de até 2 mm, desde que não apresentem vincos acentuados, trincas na pintura ou deformação estrutural;

8.2.4.4. Desgaste natural decorrente da utilização regular do veículo, incluindo micro riscos, marcas superficiais de lavagem, pequenas marcas de pedras com diâmetro de até 3 mm, desde que não provoquem corrosão ou perda da integridade da pintura;

8.2.4.5. Danos exclusivamente estéticos que não exijam substituição de peças, não comprometam sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos ou de segurança e possam ser reparados exclusivamente por meio de polimento técnico, retoque localizado ou técnica de reparo sem pintura, quando aplicável.

8.2.5. O seguro total fornecido pela contratada não deve ser confundido com o Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), sendo que este último é regulamentado por legislação específica e limita-se a cobrir danos pessoais. Assim, o DPVAT não substitui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à contratação do seguro total que cubra também prejuízos materiais e corporais.

8.2.6. A contratada deverá fornecer cópias da apólice de seguro de todos os veículos locados à contratante antes da entrega dos veículos. A apólice deve especificar todas as coberturas, os valores das franquias, bem como os procedimentos a serem seguidos em caso de sinistros. A renovação da apólice deve ser encaminhada à contratante com, no mínimo, 30 dias de antecedência ao vencimento da vigência atual.

8.3. **DAS MANUTENÇÕES E FALHAS NOS VEÍCULOS**

8.3.1. A Contratante, não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções, reparos ou revisões dos veículos locados, sendo os referidos serviços e custos da inteira responsabilidade da Contratada, bem assim a substituição de peças, fornecimento de acessórios, pneus, câmaras de ar, troca de óleo, filtros, lubrificantes e demais itens necessários, serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante.

8.3.2. Sempre que um veículo locado necessitar de manutenção, reparo ou revisão, a Contratada deverá providenciar a substituição, no prazo máximo estabelecido neste termo, por outro veículo de igual ou superior categoria, sem custos adicionais para a Contratante.

8.3.3. As manutenções preventivas/corretivas, reparos nos veículos locados, bem como revisões, deverão ser previamente agendados com a Contratante, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo esta recusar a data sugerida.

8.3.4. A Contratada será integralmente responsável por quaisquer danos causados aos veículos em decorrência de falta de manutenção ou negligência, devendo arcar com todos os custos de reparo e substituição das peças danificadas.

8.3.5. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, bateria, limpeza do ar condicionado, alinhamento e balanceamento, troca de lâmpadas, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo, e as custas serão arcadas pela Contratada.

8.3.6. Serão consideradas como manutenção corretiva todas as intervenções necessárias para reparar ou substituir componentes do veículo que apresentem defeitos ou danos, impedindo ou comprometendo o seu funcionamento adequado. As causas dessas intervenções podem ser diversas, incluindo desgaste natural, falhas de fabricação, acidentes ou outros eventos imprevistos. Todas as peças e serviços relacionados à manutenção corretiva serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo diagnóstico, reparos, substituições e mão de obra.

8.3.7. Os serviços serão sempre executados pela Contratada em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.

8.3.8. A empresa Contratada deverá colocar à disposição da Contratante, serviços de socorro/reboque durante 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do ano, incluindo, sábados, domingo e feriados, assim como veículos reservas para eventuais sinistros, emergências, manutenções e revisões, que deverão ser disponibilizados nos locais e prazos indicados pela Contratante.

8.3.9. A Contratada deverá fornecer um número de telefone de assistência técnica disponível 24 horas para atendimento de quaisquer eventualidades relacionadas aos veículos.

8.3.10. Os pneus deverão ser substituídos por novos, devidamente balanceados e alinhados, quando apresentarem risco de acidentes, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem atingir 3 (três) mm, conforme identificado pelos indicadores TWI (Tread Wear Indicators).

8.3.11. Não será admitida, em hipótese alguma, a substituição por pneus recuperados (remoldados, recauchutado etc) ou de procedência duvidosa que possa trazer riscos à segurança.

8.3.12. A Contratada deverá assegurar que todas as peças utilizadas nas manutenções dos veículos sejam novas, originais ou equivalentes, garantindo a segurança e o perfeito funcionamento do veículo.

8.3.13. Os veículos locados deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, segurança e funcionamento. A Contratada será responsável pela limpeza dos componentes e peças, substituição de peças defeituosas ou desgastadas, reparos, manutenção e substituição de componentes danificados, garantindo que os veículos estejam sempre em plenas condições de uso.

8.3.14. Também estão compreendidas nos serviços de manutenção, os acessórios e aparelho de ar condicionado instalados nos veículos, compreendendo inclusive a limpeza e higienização do sistema e a troca do filtro periodicamente, conforme recomendado pelo fabricante.

8.3.15. A Contratada deverá apresentar um cronograma detalhado de revisões periódicas e manutenções dos veículos locados, conforme as recomendações do fabricante e em intervalos de tempo ou quilometragem previamente acordados com a Contratante.

8.3.16. Contratada deverá manter um histórico detalhado de todas as manutenções e revisões realizadas em cada veículo locado. Esse registro deverá estar sempre disponível para consulta da Contratante e deverá ser entregue mensalmente em formato digital ou físico.

8.3.17. Após cada revisão ou manutenção, a Contratada deverá emitir um certificado de conformidade, indicando que o veículo foi inspecionado e está em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas e de segurança exigidas.

8.4. DAS MULTAS

8.4.1. A Contratada será responsável pelo pagamento de todas as multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos locados. Em caso de infrações atribuíveis diretamente à Contratante, a Contratada poderá solicitar o reembolso dos valores pagos, mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes. O pedido de reembolso será analisado pela Contratante, que determinará a responsabilidade pelo ocorrido, considerando as circunstâncias do caso. Caso seja identificada a responsabilidade da Contratante, o valor será ressarcido à Contratada.

8.4.2. O valor do pagamento será repassado pela Contratante após o esgotamento das instâncias recursais, mesmo que a Contratada se disponha a efetuar o pagamento antes de esgotados os recursos.

8.4.3. As multas deverão ser quitadas pela parte responsável no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a ciência da infração, sendo obrigatório o envio de comprovação do pagamento à outra parte contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da quitação, assegurando o registro e arquivamento dos documentos.

8.4.4. No caso de infrações de trânsito a responsabilização se dará da seguinte forma:

8.4.4.1. Quando a infração ocorrer em decorrência de responsabilidade do condutor no veículo, a Contratante deverá ser devidamente notificada pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para informar o condutor, em até 30 (trinta) dias para recorrer da infração se for ocaso;

8.4.4.2. Todas as multas aplicadas em virtude de falhas mecânicas ou da falta de manutenção adequada dos veículos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, incluindo aquelas decorrentes de problemas que comprometam as condições de segurança e conformidade do veículo com a legislação vigente.

8.4.5. Nos casos em que a Contratante não for notificada pela Contratada sobre a infração no prazo estipulado na cláusula 8.4.4.1, a Contratada assumirá total responsabilidade pelo pagamento das multas, encargos, taxas adicionais, guinchos e estadias que decorram das infrações.

8.4.6. A parte que desejar recorrer ou contestar uma multa deverá comunicar à outra parte por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco)

dias úteis após o recebimento da notificação. O recurso deverá ser fundamentado e apresentado dentro dos prazos legais, cabendo à parte responsável pelo pagamento tomar as medidas necessárias para assegurar a defesa administrativa.

8.4.7. Se o recurso for aceito e a multa cancelada, os valores eventualmente pagos deverão ser restituídos à parte responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do cancelamento da infração.

8.4.8. A Contratada deverá monitorar e registrar todas as infrações cometidas pelos veículos, informando mensalmente a Contratante sobre o histórico de multas e infrações associadas aos veículos locados.

8.4.9. Em qualquer hipótese, o descumprimento dos prazos ou das obrigações estipuladas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas.

8.5. SISTEMA DE RASTREAMENTO E GESTÃO DE FROTAS

8.5.1. A Contratada deverá disponibilizar, via plataforma WEB e aplicativo móvel, software (s) de gestão de frota, incluindo login e senha para acesso aos sistemas. Esse acesso deve permitir à Contratante visualizar em tempo real os dados completos de rastreamento, telemetria e videotelemetria dos veículos locados e gestão das frotas locadas, além de outros recursos especificados neste Termo de Referência.

8.5.2. A Contratada deverá garantir que a Contratante tenha acesso irrestrito, contínuo e ininterrupto, durante toda a vigência do contrato, aos dados de rastreamento, telemetria e videotelemetria dos veículos. Esse acesso deverá ser disponibilizado por meio de plataforma online compatível com navegadores modernos e aplicativo compatível com dispositivos móveis Ios e Android. A plataforma deverá permitir exportação de relatórios e dados em formatos compatíveis (.xls, .csv, .pdf).

8.5.3. Os veículos locados deverão ser entregues à Contratante com os sistemas de Gerenciamento de Frota, Rastreamento, Telemetria e Videotelemetria totalmente instalados, operacionais e configurados, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

8.5.4. A instalação deverá ocorrer sem custo adicional à Contratante.

8.5.5. Todos os veículos deverão possuir sistema de rastreamento via satélite com acompanhamento do percurso em tempo real por meio da internet, com as características dispostas neste Termo de Referência.

8.5.6. Os dispositivos de monitoramento instalados nos veículos deverão permanecer operando mesmo com o veículo desligado.

8.5.7. Todos os custos relacionados ao sistema de rastreamento e gerenciamento de frota, incluindo licenças de software, instalação de hardware e quaisquer taxas de manutenção ou operação, deverão estar incluídos no valor unitário mensal de locação por veículo, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada. Nenhum custo adicional será repassado à Contratante.

8.5.8. Durante a vigência do contrato, a Contratada será responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos e sistemas necessários para o correto funcionamento do Sistema de Gerenciamento de Frota, Rastreamento, Telemetria e Videotelemetria, incluindo hardware, software e conexões. Essa manutenção

será realizada sem custo à Contratante, exceto em casos de danos causados intencionalmente pela Contratante ou seus colaboradores. Nestes casos, a Contratada deverá apresentar laudo técnico detalhado, e os custos de reparo serão assumidos pela Contratante mediante aprovação prévia e formal.

8.5.9. A Contratada deverá garantir a atualização contínua do firmware de todos os equipamentos embarcados nos veículos, bem como das versões dos softwares utilizados no sistema de gestão de frota. Essas atualizações deverão ser realizadas de forma automática ou mediante aviso prévio à Contratante, garantindo a continuidade do serviço sem interrupções significativas. A Contratada deverá garantir que as atualizações não resultem em perda de dados ou falhas no sistema.

8.5.10. A Contratada deverá oferecer treinamento completo para a equipe da Contratante sobre o uso do software de gestão de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria. Esse treinamento incluirá manuais, vídeo-tutoriais e suporte técnico disponível em horário comercial por meio de canais de comunicação como telefone, e-mail e chat online.

8.5.11. O sistema deverá permitir a geração de relatórios customizáveis, detalhando a utilização da frota, incluindo consumo de combustível, tempos de inatividade, distâncias percorridas e eventos anômalos detectados pela telemetria.

8.5.12. A contratada poderá subcontratar empresa especializada para o fornecimento do Sistema de Gerenciamento de Frota, Rastreamento, Telemetria e Videotelemetria, desde que haja autorização prévia da Contratante e sejam integralmente atendidos os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias, contados do dia subsequente da data de emissão da ordem de serviço, conforme demanda a ser requisitada pelo setor responsável.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os veículos serão entregues na Gerência de Frota da Secretaria Municipal de Saúde, com sede no Centro Administrativo da Cidadania Prefeito Alcides Belo, localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, s/n, Aeroporto, Mossoró/RN.

9.4. No caso de mudança no endereço de entrega previamente estabelecido em ordem de serviço, a Contratante se compromete a informar a alteração com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo que a Contratada tenha tempo hábil para adequar sua logística e realizar a entrega sem prejuízos à execução do contrato.

9.5. Os veículos deverão ser entregues, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

9.5.1. Comprovante de registro de licenciamento, referente ao ano de exercício;

9.5.2. Apólice de seguros dos veículos, conforme exigências deste Termo;

9.5.3. Comprovação de propriedade dos veículos.

9.6. Em caso de substituição de veículo durante a vigência do contrato, a Contratada deverá atualizar toda a documentação junto à Contratante antes da entrega do novo veículo.

9.7. No momento da entrega, será analisado o perfeito funcionamento do sistema de rastreamento, telemetria e videomonitoramento.

9.8. Os veículos deverão ser entregues com o tanque de combustível cheio, revisados, limpos e higienizados, além de estarem em conformidade com todas as especificações técnicas estabelecidas no edital.

9.9. Todos os custos relacionados à entrega dos veículos no local determinado pela Contratante serão de total responsabilidade da Contratada, incluindo, mas não se limitando a transporte, seguros durante o deslocamento e outros encargos pertinentes.

9.10. As chaves reservas e o manual dos veículos deverão ser entregues a Contratante. Caso a Contratada não queira disponibilizar as chaves reservas, em casos de urgência para abertura dos veículos a contratada deverá realizar a abertura sem ônus para a contratante.

9.11. Não serão admitidos veículos que apresentem quaisquer anormalidades e/ou irregularidades tais como: ruídos provenientes de defeitos mecânicos, pneus com desgaste, vidros ou para-brisas trincados ou rachados, falta de geometria e/ou balanceamento das rodas, limpadores de para-brisas ineficientes ou outros que caracterizem falta de manutenção preventiva ou corretiva. A entrega de veículos em inconformidade com as condições acima descritas será considerada falta grave, sujeitando a Contratada às penalidades previstas no edital e em seus anexos;

9.12. Todos os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, sendo proibida a subcontratação de veículos.

9.13. Não serão aceitos pela Administração Contratante quaisquer tipos de restrições no uso dos veículos, assim como a inclusão de quaisquer custos extras na locação dos mesmos.

9.14. Os veículos locados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.15. Os veículos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.16. Os veículos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. 18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.19. O prazo de garantia contratual dos materiais é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A solução apresentada envolve a contratação de empresa(s) para locação de veículos automotores para atender às necessidades de transporte da Contratante. A seguir, são descritas de forma resumida as especificações e condições dessa contratação.

10.2. Características dos veículos locados

10.2.1. Veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível;

10.2.2. Quilometragem livre;

10.2.3. Seguro de proteção total (veículo, terceiro, condutor e passageiros) sem franquia;

10.2.4. Manutenção preventiva e corretiva inclusa, além de serviços de borracharia, funilaria e pintura, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante;

10.2.5. A contratada será responsável pela realização e/ou custeio integral dos serviços de lavagem e higienização interna e externa dos veículos locados, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, devendo garantir:

10.2.5.1. Lavagem externa com frequência mínima a cada 20 dias ou sempre que necessário para manter a boa apresentação e conservação do veículo;

10.2.5.2. Higienização interna, incluindo bancos, painel e sistema de arcondicionado, com frequência mínima trimestral ou sempre que exigido em razão do uso;

10.2.5.3. A responsabilidade pela lavagem não exime a contratada da obrigação de entregar os veículos em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

10.3. Especificações Adicionais
10.3.1. A Contratada deve arcar com todas as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, vistorias, aferição de tacógrafos, entre outras despesas correlatas, mantendo a documentação dos veículos atualizada e enviada a Contratante dentro dos prazos legais.

10.4. Sistema de Rastreamento, Telemetria
10.4.1. Os Veículos devem ser equipados com sistema de rastreamento, posicionamento por GPS, telemetria e videotelemetria.

10.4.2. Funcionalidades do Sistema de Ratreamento e Telemetria

10.4.2.1. Rastreamento em tempo real: Monitoramento contínuo da localização do veículo via GPS, disponível através de plataforma web.
10.4.2.2. Monitoramento de parâmetros operacionais: Controle detalhado de dados como:
a) Velocidade;
b) Distância percorrida;
c) Paradas no trajeto;
d) Consumo de combustível;
e) Tempo de inatividade do motor;
10.4.2.3. Geração de relatórios: Relatórios detalhados sobre a utilização dos veículos, incluindo informações de desempenho e economia.

10.4.2.4. Integração com plataforma web: Ferramenta centralizada para a gestão da frota, com suporte a relatórios e análise de dados.

10.5. Sistema de Videotelemetria

10.5.1. Funcionalidades:

10.5.1.1. Câmeras internas e externas: Captura de vídeo em alta resolução, com gravação contínua ou por eventos.

10.5.1.2. Inteligência Artificial (IA): Análise de vídeo para detecção automática de eventos críticos, incluindo:

a) Excesso de velocidade;
b) Distração ao volante;
c) Sinais de cansaço;
d) Uso de celular durante a condução;
e) Direção perigosa;

f) Aceleração, curva e frenagem bruscas;
g) Proximidade excessiva do veículo à frente.

10.5.1.3. Alertas sonoros em tempo real: Notificações imediatas para o motorista em caso de eventos críticos detectados.

10.5.1.4. Armazenamento seguro: Gravações armazenadas de forma segura na nuvem, com acesso para análise posterior.

10.6. Aplicativos para Gestão e Motoristas

10.6.1. Aplicativo de Gestão de Frota:

10.6.1.1. Funcionalidades principais:

a) Verificação da localização dos veículos em tempo real;
b) Monitoramento dos trajetos realizados e ignição dos veículos;
c) Controle de velocidade da frota e despachos de rotas planejadas paraos motoristas;
d) Associação de veículos a motoristas para o dia de operação;
e) Recebimento de comprovantes de conclusão de serviço dos motoristas;
f) Criação e envio de checklists para os motoristas, com retorno automático após preenchimento;
g) Compartilhamento do tempo estimado de chegada do veículo com acontratante.
h) Configuração de alertas de excesso de velocidade da via, velocidademáxima personalizada por veículo, motor ocioso e demais.

10.6.2. Relatórios gerados:

10.6.2.1. Trajetos e paradas: Detalhamento de paradas feitas, consumo de combustível e quilômetros percorridos;

10.6.2.2. Ponto a ponto: Informações sobre o trajeto percorrido, data e hora da operação, rota seguida e velocidade em cada ponto;

10.6.2.3. Atividade fora do horário de trabalho: Identificação de veículos em operação fora da jornada;

10.6.2.4. Produtividade: Análise de desempenho com base em quilômetros rodados, paradas e tempo de motor ocioso.

10.7. Alertas e notificações:

10.7.1. Excesso de velocidade;

10.7.2. Possíveis infrações de trânsito;

10.7.3. Motor ocioso e eventos de condução crítica.

10.8. Funcionalidades Gerais do Sistema

10.8.1. Histórico de condução: Gravação das últimas 50 horas de condução da equipe de campo.

10.8.2. Velocidade máxima da via: Registro e verificação automática com base nas informações do Google Maps.

10.8.3. Monitoramento diário: Acompanhamento da circulação da frota, com informações detalhadas sobre paradas, motoristas associados e tempo de motor ocioso.

10.8.4. Análises comportamentais: Identificação de padrões de desempenho, como tempo médio de paradas, quilômetros rodados e tempo de motor ocioso.

10.8.5. Controle de manutenções: Cadastro e visualização das próximas manutenções dos veículos locados, assim como o histórico das manutenções já feitas.

10.8.6. Controle de acesso: Configuração de níveis de acesso por usuário.

10.8.7. Disponibilidade de aplicativos: Aplicativos disponíveis para dispositivos móveis com atualizações regulares.

10.9. Seguro Automotivo
10.9.1. Cobertura do Seguro

10.9.2. Seguro de proteção total contratado pela Contratada, sem franquia para a Contratante, cobrindo acidentes com perda total, roubo, furto, incêndio, terceiros, vidros, assistência 24 horas, reboque e táxi, além de danos pessoais e materiais.

10.9.3. Providências e Assistência

10.9.3.1.A Contratada deve adotar todas as providências necessárias em caso de acidente e informar imediatamente a Contratante.

10.9.3.2. Serviços de assistência 24 horas, todos os dias da semana, incluindo reboque, táxi ou carro reserva.

10.10. Adesivos
10.10.1. Os veículos disponibilizados deverão ser adesivados conforme modelo e padrão visual fornecido pelo Órgão Contratante, em observância ao disposto no Art. 14 do Decreto Municipal nº 6.729/2022, com a redação dada pelo Decreto nº 6.757/2023.

10.11. Veículo Reserva
10.11.1. Reposição de Veículos

10.11.2. Reposição imediata para os veículos do tipo hatch, suv compacto, minivan e van.

10.11.3. Reposição em até 01 (um) dia útil para os veículos do tipo pick-up cabine dupla e caminhonete cabine dupla.

10.11.4. Reposição em até 05 (cinco) dias úteis para os veículos do tipo caminhão baú.

10.12. Condições de Substituição
10.12.1. Veículos reservas podem ser temporariamente substituídos por veículos de igual nível ou superior, na cor contratada.

10.13. Renovação da Frota - Na eventualidade da prorrogação do contrato, os veículos locados deverão ser substituídos de forma definitiva por veículos novos.

10.13.1. Prazos de Renovação:
10.13.1.1. Renovação a cada 36 (trinta e seis) meses de uso para os veículos do tipo mini van, pick-up cabine dupla, hatch, suv compacto e caminhonete cabine dupla.

10.13.1.2. Renovação a cada 60 (sessenta) meses para os veículos do tipo caminhão baú.

10.13.2. Condições de Renovação:
10.13.2.1. Frota do mesmo item deve ser renovada simultaneamente.

10.13.2.2. Não será necessária a renovação de veículos adicionados por aditivos de acréscimo ao contrato se o período de uso for inferior a 6 meses.

11. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (art. 156 da Lei n° 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.6. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Todas as sanções previstas neste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observandose o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidóneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – IMR

12.1. O presente Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece os critérios objetivos para avaliação da qualidade da execução contratual, vinculando o pagamento mensal ao desempenho da Contratada, mediante indicadores de nível de serviço (SLA).

12.2. O objetivo é assegurar disponibilidade, regularidade, segurança e eficiência na prestação do serviço de locação de veículos.

12.3. Indicadores de Desempenho

Nº	Indicador	Meta Mínima	Forma de Apuração	Periodicidade
1	Disponibilidade da Frota	≥ 98%	Relação entre veículos disponíveis e contratados	Mensal
2	Prazo de Substituição de Veículo Inoperante	Até 24h	Registro da solicitação e entrega do substituto	Por ocorrência
3	Regularidade Documental (licenciamento, seguro,	100% regular	Conferência documental	Mensal

	inspeções)			
4	Índice de Manutenções Preventivas no Prazo	≥ 95%	Controle de cronograma de manutenção	Mensal
5	Ocorrência de Pane Mecânica por Falha de Manutenção	≤ 2% da frota	Relatórios operacionais	Mensal
6	Renovação de Frota	100%	Relatórios operacionais	No prazo especificado conforme item 10.13.1 deste Termo de Referência

12.5. A avaliação será realizada mensalmente pelo fiscal do contrato, mediante relatório circunstanciado contendo:
12.5.1. Registro de ocorrências;
12.5.2. Controle de disponibilidade da frota;
12.5.3. Verificação de prazos de substituição;
12.5.4. Conferência da regularidade documental;
12.6. Apuração do cumprimento das manutenções preventivas.
12.7. Glosa Vinculada ao Desempenho
12.8. A aplicar-se-á glosa automática sobre o valor da fatura mensal, conforme tabela abaixo:

Indicado	Índice Geral de Desempenho (IGD)	Percentual de Glosa
1	≥ 98%	0%
2	95% a 97,99%	1%
3	90% a 94,99%	3%
4	85% a 89,99%	5%
5	< 85%	10%
6	<100%	5%

12.9. A aplicação da glosa não impede a aplicação de sanções administrativas previstas contratualmente.
12.10. Procedimento de Notificação
12.10.1. Identificado o descumprimento, a Contratada será notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Mantida a irregularidade, a glosa será aplicada no pagamento subsequente.
12.11. Reincidência
12.12. A reincidência por 3 (três) meses consecutivos com IGD inferior a 90% poderá ensejar:
12.12.1. Aplicação de penalidades contratuais;
12.12.2. Abertura de processo administrativo sancionador;
12.12.3. Rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a efetiva prestação dos serviços e de acordo com os quantitativos devidamente executados e atestados pela fiscalização do contrato.

13.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com os serviços efetivamente prestados no período de referência, devendo estar acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista exigida na legislação vigente, bem como dos demais documentos eventualmente previstos no contrato.

13.3. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato.

13.4. Somente após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização contratual será iniciado o prazo para pagamento.

13.5. Constatada qualquer inconsistência, erro, omissão ou irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, será promovida diligência para saneamento, suspendendo-se o prazo para pagamento até a regularização integral da pendência.

13.6. O pagamento à Contratada será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal.

13.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.8. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.10. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.12. A eventual instauração de diligência administrativa no âmbito do processo de liquidação da despesa, destinada à verificação ou complementação de informações, interromperá o prazo de pagamento previsto no subitem 13.6, o qual será reiniciado integralmente a partir da data em que todas as pendências forem devidamente sanadas pela Contratada.

14. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, a requerimento do contratado, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. O reajuste não será concedido de ofício, devendo ser formalmente solicitado pela contratada antes da celebração de eventual termo aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito relativamente ao período já executado.

14.5. A assinatura de termo aditivo de prorrogação contratual sem ressalva expressa quanto ao reajuste implicará renúncia tácita ao direito de reajuste referente ao período anterior, operando-se a preclusão lógica e consumativa.

14.6. O pedido de reajuste deverá ser instruído com memória de cálculo detalhada, indicando o período de apuração, o índice aplicado e o respectivo percentual acumulado, cabendo à Administração a verificação da regularidade do pleito.

14.7. O reajuste, quando deferido, produzirá efeitos financeiros a partir da data de implementação do direito, vedada a aplicação retroativa em período anterior à solicitação formal.

14.8. O reajuste contratual, quando devidamente requerido e deferido pela Administração, será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, por se tratar de atualização de valor decorrente de aplicação de índice previamente estabelecido no instrumento contratual, não implicando alteração substancial das cláusulas pactuadas.

14.9. O apostilamento poderá ser processado por meio de procedimento administrativo simplificado, autuado de forma apartada do eventual processo de renovação contratual, considerando sua natureza meramente declaratória e operacional, não se confundindo com termo aditivo de renovação, o qual exige instrução própria e análise específica quanto à vantajosidade e demais requisitos legais.

14.10. Permanecem asseguradas as hipóteses de revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração.

15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 83 da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, a Administração exigira da contratada a prestação de garantia para assegurar a plena execução do objeto contratado.

15.2. A garantia, terá por finalidade resguardar a Administração contra eventuais inadimplementos contratuais, podendo ser prestada, a critério da Contratante, nas seguintes modalidades:

15.2.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.2.2. seguro-garantia; e

15.2.3. fiança bancária.

15.3. O valor da garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do 134, §1º da Lei 190/2023 e art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. A garantia prestada poderá ser atualizada ou complementada, sempre que ocorrer acréscimo ou reajuste do valor contratual, ou ainda quando houver alteração das condições inicialmente pactuadas que impliquem aumento das responsabilidades da contratada.

15.5. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

15.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.5.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.5.2.1. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

15.5.2.2. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

15.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

15.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.

15.11. O fiador não é considerado parte envolvida em processos administrativos iniciados pelo contratante para investigar danos e/ou impor penalidades à contratada.

15.12. A garantia será considerada extinta e dispensada:

15.12.1.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

15.12.1.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

15.13. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.14. A não apresentação ou a não renovação da garantia no prazo fixado pela Administração implicará a rescisão do contrato, com aplicação das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

16. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

16.1. A contratação tem por objeto a locação de veículos automotores destinados a atender as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto no Documento de Formalização da Demanda nº 39/2025.

16.2. Os veículos deverão ser preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca, adesivados conforme padrão institucional, sem fornecimento de motorista e sem combustível, com quilometragem livre e seguro total (cobertura contra danos ao veículo e a terceiros). Deverão incluir manutenção preventiva e corretiva, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atender integralmente às normas do CONTRAN e possuir todos os equipamentos obrigatórios de segurança.

16.3. A frota contemplará diferentes categorias, tais como SUV, sedan, mini van, caminhonete, pick-up, micro-ônibus, ônibus, vans (inclusive com acessibilidade), motocicletas, furgões e caminhão baú, observando-se, para cada tipo, requisitos mínimos de motorização, capacidade de passageiros ou carga, ano de fabricação e limite máximo de quilometragem, conforme especificado no Termo de Referência.

17. QUANTIDADE DOS ITENS A SEREM CONTRATADOS

17.1. A quantidade dos itens a serem contratados foi definida com base na demanda operacional da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o histórico de utilização da frota, a necessidade de

atendimento contínuo das atividades administrativas e assistenciais e a projeção para o período de 12 (doze) meses, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 39/2025.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant.
	LOTE 1		
1	13000 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SUV COMPACTO Caracteristicas: preferencialmente de fabricação nacional, com até dois anos de fabricação e no máximo 20.000 km rodados. Deve ter capacidade mínima para cinco passageiros,motorização mínima de 1.6L (gasolina/flex) ou 2.0L (diesel), câmbio automático e direção assistida. O veículo deve possuir os equipamentos básicos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo airbags, freios ABS, controle de estabilidade e tração. Além disso, deve contar com ar-condicionado, vidros e travas elétricos, câmera de ré e sensores de estacionamento. O veículo deverá ser fornecido na cor branca, adesivado conforme especificação do contratante, sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre, atendendo às normas do CONTRAN.	SERV	144
2	12711 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO SEDAN Características: preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo 02 (DOIS) anos de fabricação, e no máximo 20.000 quilômetros rodados, com as seguintes características: 4 (quatro) portas, capacidade para transportar 5 pessoas, incluindo o condutor, destinado exclusivamente ao transporte de passageiros. Motorização bicombustível (gasolina/álcool), com motor de no mínimo 1.0 e potência mínima de 100 cv, equipado com ar condicionado, direção hidráulica, airbag duplo, freio ABS, vidros e travas elétricos, câmbio manual, porta-malas com capacidade mínima de 270 litros, desembaçador de vidro traseiro, película fumê em conformidade com a legislação de trânsito vigente e todos os equipamentos e acessórios de segurança exigidos pelo CONTRAN. O veículo deve estar adesivado conforme padrão especificado, sem fornecimento de motorista, sem combustível e com quilometragem livre. Incluso seguro total. O veículo deve estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, atendendo integralmente às normas de segurança e trânsito vigentes.	SERV	24
3	12714 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO MINI VAN Características: O veículo deve ser preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo 02 (dois) ano de fabricação, e atender às seguintes características: possuir 04 (quatro) portas e capacidade para transportar 07 (sete) pessoas, incluindo o condutor. A motorização deve ser bicombustível (gasolina/álcool), com motorização mínima de 1.8 cc e potência mínima de 100 cv. O veículo deve ser equipado com computador de bordo, ar-condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, airbag duplo, freios ABS, vidros e travas elétricos, e câmbio manual de 5 velocidades. O fornecimento será sem motorista, sem combustível e com quilometragem livre. O veículo deverá ser adesivado conforme o padrão especificado no termo de referência,veículo deverá ser na cor branca, com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, garantindo a conformidade com as normas de segurança e trânsito vigentes.	SERV	108
4	12721 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHONETE CABINE DUPLA Características:Preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo dois anos de fabricação e no máximo 20 mil km de quilometragem. O veículo deve possuir cabine dupla de quatro portas, com capacidade para transportar cinco pessoas, incluindo o condutor. Deve ter tração 4x4 e ser destinado ao transporte exclusivo de passageiros e cargas, com motorização mínima de 2.8 L e combustível a diesel. O câmbio deve ser automático e o veículo deve estar equipado com computador de bordo, ar-condicionado instalado de fábrica, película fumê conforme a legislação vigente, direção hidráulica, airbag duplo, freios ABS, vidros, travas elétricos,sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, com adesivagem,veículo deverá ser na cor branca e com todos os equipamentos/acessórios obrigatórios exigidos pelo	SERV	24

	CONTRAN.		
5	12720 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA Características: preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, e no máximo 20 mil km de quilometragem, com no mínimo as seguintes características: Cabine Dupla, capacidade para transportar 650 kg destinado ao transporte de cargas e passageiros, bicombustível (álcool/gasolina), motorização mínima 1.4, equipado com computador de bordo, ar condicionado instalado de fábrica, direção hidráulica, airbag duplo, freio ABS, vidros e travas elétricos, câmbio manual de no mínimo 5 velocidades, veículo deverá ser na cor branca, sem motorista, sem combustível e quilometragem livre, com adesivagem, com todos os equipamentos/acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	SERV	36
LOTE 2			
1	7912 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO ADAPTADO COM TRÊS POSTOS PARA CADEIRANTES - Características: veículo adaptado com no mínimo as seguintes especificações: fabricação não superior a 5 (cinco) anos, capacidade para 30 passageiros sentados, incluindo acomodação para no mínimo 3 (três) cadeirantes. Contendo ar condicionado, direção hidráulica, itens de segurança em pleno funcionamento, sem combustível e km livre. O transporte deve ser equipado com dispositivo de plataforma elevatória veicular, com mecanismo de acionamento elétrico para elevar a cadeira de roda, para promover o embarque e o desembarque seguro do passageiro com deficiência ou com mobilidade reduzida.	SERV	12
2	7880 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN - 11 LUGARES Especificações: novo, zero km, capacidade de 11 lugares, ano de fabricação e modelo no mínimo 2022, motor à diesel 1.6, potência de 110cv, câmbio manual ou automático, ar condicionado, freios ABS, porta lateral deslizante automática, airbag duplo, alarme, direção hidráulica ou elétrica, luzes internas, bancos reclináveis, travas e vidros elétricos, barra de proteção nas portas, rádio AM/FM com entrada USB e alto falantes, protetor de cárter.	SERV	72
3	7876 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO VAN - 16 LUGARES Características: Com FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A UM ANO, preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo 20 mil km de quilometragem, com as seguintes características: tipo van, quatro portas, com capacidade para transportar 16 pessoas incluindo o condutor, adesivado, motorização mínima de 2.2 combustível diesel, equipado com ar condicionado, freios ABS, airbag, sem fornecimento de motorista e km livre	SERV	108
4	7872 - LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO Características: fabricação não superior a 5 (cinco) anos com no mínimo as seguintes características: capacidade para 48 passageiros sentados, com ar condicionado, direção hidráulica, sem combustível e km livre.	SERV	12
5	13992 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE Veículo tipo van adaptada, com capacidade para no mínimo 6 cadeiras de rodas e 6 poltronas fixas, com plataforma elevatória veicular (elevador) para acesso de cadeirantes conforme normas da ABNT e CONTRAN, cintos de segurança em todos os assentos e pontos de fixação, ar-condicionado dianteiro e traseiro, iluminação interna adequada, sistema de ventilação, porta lateral com abertura ampla, sistema de ancoragem para as cadeiras de rodas. O veículo deverá ser na cor branca, adesivado conforme o padrão especificado, sem fornecimento de motorista, com seguro total, sem combustível e quilometragem livre. Veículo em perfeito estado de conservação, com no máximo 2 anos de fabricação e até 20.000 km rodados, preferencialmente de fabricação nacional.	SERV	12
LOTE 3			
1	4776 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA 0KM Especificações: Motocicleta 0km preferencialmente de fabricação nacional, com as seguintes características: potência mínima acima de 125 cc, 15.1 cv, capacidade para 2 pessoas Gasolina, sem fornecimento de condutor, sem combustível e KM livre.	SERV	204

LOTE 4			
1	13990 - FURGÃO COM CAPACIDADE DE 650 kG DE CARGA Veículo utilitário tipo furgão com capacidade de 650kg, compartimento de carga fechado, motorização mínima 1.6, motor a gasolina ou flex, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, freios ABS, airbag duplo, duas portas, portas traseiras com abertura ampla, compartimento isolado do motorista, revestimento interno adequado para transporte de carga, vidros fumê conforme regulamentação. O veículo deverá ser na cor branca, adesivado conforme o padrão especificado, sem fornecimento de motorista, com seguro total, sem combustível e quilometragem livre. No máximo 2 anos de fabricação, até 20.000 km rodados, preferencialmente fabricação nacional.	SERV	12
2	13991 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO FURGÃO COM CAPACIDADE 1500 KG Furgão fechado com capacidade mínima de 1.500 kg de carga útil, motor diesel, direção hidráulica, freios ABS, ar-condicionado, airbag duplo, porta lateral corrediça, portas traseiras com abertura ampla, compartimento de carga separado da cabine, iluminação interna no compartimento de carga, vidros fumê conforme regulamentação. O veículo deverá ser na cor branca, adesivado conforme o padrão especificado, sem fornecimento de motorista, com seguro total, sem combustível e quilometragem livre. Deverá ter até 2 anos de fabricação, no máximo 20.000 km rodados, de preferência fabricação nacional.	SERV	36
3	12785 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO CAMINHÃO BAÚ Características: preferencialmente de fabricação nacional, com no máximo 03 (três) anos de fabricação, com carroceria em alumínio tipo baú, com capacidade de 3.000 Kg de carga, combustível diesel, sem fornecimento de motorista, sem combustível e quilometragem livre, com adesivagem, com todos os equipamentos/acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.	SERV	12

17.2. Os quantitativos acima representam a estimativa necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de saúde, podendo ser ajustados nos termos da legislação vigente, especialmente conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 190/2023, observada a conveniência e oportunidade da Administração.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18.2. A preservação do valor estimado se deve ao fato de que, devido ao mercado do objeto da presente contratação, a publicação do orçamento estimativo poderia ocasionar o chamado efeito âncora, ou seja, a elevação dos preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da Administração Pública (interesse público e eficiência, sobretudo) optouse por manter em sigilo o preço orçado.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação(ões) orçamentária(s) própria(s), prevista(s) no Orçamento Geral do Município, conforme indicações constantes nas solicitações de despesa anexada aos autos.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade, visando à redução de impactos ambientais e à promoção do uso racional de recursos. Os veículos ofertados deverão atender, no mínimo, aos padrões de emissão compatíveis com o PROCONVE, estar com a manutenção preventiva em dia e, sempre que possível, utilizar combustíveis menos poluentes. A contratada será responsável pelo descarte ambientalmente

adequado de resíduos da manutenção, em conformidade com a legislação ambiental vigente. Será considerado um diferencial a oferta de veículos com tecnologia de menor impacto ambiental.

Mossoró, *data da assinatura eletrônica*.

Lourencio Elano Costa Silva
Coordenador de Compras

Aprovado por:

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 14/2026 - SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.009248/2025-36

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN.

LOCAL: **XXXX**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

2 Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I) do edital desse processo.

4 Que **não possui** como sócio, gerente e diretores, servidores da **Prefeitura Municipal de Mossoró/RN**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.

LOCAL E DATA

_____

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº XXX/20XX DE REGISTRO DE PREÇO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XX/202X-SEMAD**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 190/2023, Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 7.578, de 18 de junho de 2026, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluso sistema de gerenciamento de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria, com seguro proteção total (veículo, terceiro e condutor e passageiro), com manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, funilaria e pintura., especificados(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação n° 14/2026-SMS, que é parte integrante desta Ata, assim com as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor**:** xxxxxxxxxxxxxx						
CNPJ: xxxxxxxxxxxxx		Telefone: xxxxxxxxxx			Email: xxxxxxxxxx	
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxx						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R$)	Vlr. Total(R$)

Valor Total: R$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx)

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, quando for o caso.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

3.2 Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/ 2021, exceto nos casos previstos no art. 17, §5º da Lei Municipal 190 de 2023; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura eletrônica, ou em caso de assinatura manuscrita, da data da homologação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 No ato da prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, indicando expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

5.3 Excepcionalmente, caso as quantidades registradas se esgotem antes do término da vigência original e comprovada a vantajosidade, poderá ser antecipada a prorrogação da ata, limitada a uma única vez por período igual ao inicialmente pactuado.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho

de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.4 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.5 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.1 Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 O registro a que se refere o item 5.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.8 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.9 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.6.2.1 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.9.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta;* e

5.9.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.10 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.11 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro

de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.11.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.12 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.13 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.9 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.14 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.14.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.14.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.15 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 32 do Decreto Municipal nº 7.539, de 09 de abril de 2026.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, nos termos do art. 27, §2º do Decreto Federal nº 11.462/2023 e do art. 23, §2º do Decreto Municipal nº 7.539/2026; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do arts. 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inciso XIV, do Decreto nº 11.462/2023; art. 5º, incisos XIII e XIV, do Decreto Municipal nº 7.539/2026), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inciso IX, do Decreto nº 11.462/2023; art. 6º, inciso IX, do Decreto nº 7.539/ 2026).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mossoró – RN, xx de xxxxxx de 20XX.

_____

JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

_____

FORNECEDOR

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º XX/ 20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXX PARA A XXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.965.996/0001-96, com sede na Rua Pedro Álvares Cabral, neste ato representado(a) pelo Secretário(a) JACQUELINE MORGANA DANTAS MONTENEGRO, nomeado(a) pela Portaria n° xx de xxxxxx de xxxx.

CONTRATADO: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor (a) [inserir nome completo], portador (a) do CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 21.009248/2025-36 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 14/2026 - SMS, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem condutor, sem fornecimento de combustível, com quilometragem livre, incluso sistema de gerenciamento de frota, rastreamento, telemetria e videotelemetria, com seguro proteção total (veículo, terceiro e condutor e passageiro), com manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia, funilaria e pintura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, sendo admitida a prorrogação, nos termos do art. 77, inciso II, da Lei complementar Municipal nº 190/2023 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1.O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.1.2. Executar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.1.3. Comunicar a contratante, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega dos veículos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os veículos nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e da sua execução, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicilio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação especifica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Indicar preposto, com atendimento online, informando telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratante, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados, bem como disponibilizar um número telefônico para assistência em qualquer eventualidade ou emergências, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados;

9.1.11. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equivoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, 11, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.17. Ser integralmente responsável por todas as despesas relacionadas aos veículos, incluindo manutenção, seguros, licenciamento, IPVA, emplacamento e outras taxas relacionadas, bem como por eventuais multas decorrentes de infrações cometidas durante o uso dos veículos locados;

9.1.18. Fornecer apólices de seguro total (incêndio, colisão, etc.) e contra terceiros (danos físicos e materiais) para todos os veículos locados, além de realizar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, conforme o manual do fabricante;

9.1.19. Responsabilizar-se por monitorar e providenciar, em tempo hábil, o atendimento de eventuais campanhas de recall dos veículos locados, garantindo a substituição ou reparação de peças defeituosas sem prejuízo à continuidade dos serviços;

9.1.20. Oferecer, quando necessário, treinamento aos condutores designados pela Contratante para a operação segura dos veículos, especialmente no uso de tecnologias específicas instaladas nos veículos, como sistemas de telemetria ou videotelemetria;

9.1.21. Manter atualizada a base de dados dos veículos locados, informando imediatamente qualquer mudança nos veículos (como troca de placas, chassis ou seguro) à Contratante, garantindo que os veículos estejam devidamente registrados e regularizados;

9.1.22. Entregar os veículos locados em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados e equipados com todos os itens de segurança exigidos pela legislação vigente e pelo CONTRAN, acompanhados de sua documentação original, com vistoria e IPVA em dia.

9.1.23. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

9.1.24. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços, deverão ser de propriedade da Contratada, bem como virão acompanhados e cobertos com manutenção preventiva/corretiva, seguro total, licenciamento anual, troca e substituição de pneus quando necessário, equipamentos obrigatórios, conforme as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

9.1.25. A Contratada deverá substituir os veículos locados de forma definitiva ou temporária, por outro igual ou de qualidade superior, em casos de avaria mecânica, sinistro, Manutenções preventiva/corretiva, revisão ou reparo, ou defeito de qualquer natureza que impossibilite sua utilização normal.

9.1.26. Todos os veículos substituídos deverão ter seguro total em vigência e todas as manutenções preventivas realizadas previamente à entrega para a Contratante.

9.1.27. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar em, no máximo, 15 (quinze) dias a documentação referente ao Sistema de Gerenciamento de Frota, Rastreamento, Telemetria e Videotelemetria, que deverá ser submetida à aprovação formal da Contratante. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos e informações necessários para a avaliação técnica, que será realizada pela equipe designada pela Contratante.

9.1.28. A Contratada deverá implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços contratados, garantindo suporte técnico para eventuais ajustes ou ações necessárias à continuidade e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 Indenizações e multas.

13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Unidade Gestora deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1Gestão/Unidade:

14.1.2 Fonte de Recursos:

14.1.3 Programa de Trabalho:

14.1.4 Elemento de Despesa:

14.1.5 Plano Interno:

14.1.6 Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal 190 de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Complementar Municipal n° 190, de 2023, e pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró - Estado do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº **14/2026 - SMS**, para que produza os seus efeitos de direito.

Mossoró – RN, ___/____/____.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: